



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 55

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 29-1-64

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e, decorrente da resolução tomada pelo Conselho Rodoviário Nacional em reunião de 12-11-63, homologada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do Processo nº 3.056-64, resolve:

Nº 02 — Nomear, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B, Fernando Garcez Vieira, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 225 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Fernando Garcez Vieira, da função gratificada de Chefe do Serviço de Compras (S.Cp.), símbolo 1-F, da Divisão de Aproveitamento (D.Ap.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 resolve:

Nº 227 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Fernando Garcez Vieira, de responsável pelo expediente da Divisão de Aproveitamento, durante o afastamento do titular e seu substituto eventual. — Roberto Ferreira Lásance, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637 de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 52.638 de 8 de outubro de 1963, e na forma da au-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tarquização ministerial concedida por despacho de 14 de outubro de 1963 no Processo nº 23.413-63, do MVOP, resolve:

Nº 491-GB — Nomear para:

Condutor de Obras — Cr\$ 65.000,00

1. Antonio Paz de Castro.

Assessor — Cr\$ 75.000,00

1. Etevaldo Moreira de Araújo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, e nos termos da autorização do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas (Processo nº 23.413-63), resolve:

Nº 492-GB — Nomear para:

Agente Social — Código P-1.901-10.A

1. Wakelda Farias Rodrigues Romcy.

Armazenista — Código AF-102.

6.A

1. José Afrânio Vidal Pontes.

Auxiliar de Percentagem — Código AF-102.4 A

1. José Edirardo Silveira Santos.

Auxiliar de Enfermagem — Código P-1.702.3 A

1. Maria de Lóudes Sampaio Oliveira.

Auxiliar de Medição — Código P-1.206-6.

1. José Agissé Torquato.

Auxiliar de Portaria — Código GL-303-7

1. Antonio Alves dos Santos.

Chefe de Portaria — Código GL-301-13

1. José Moreira Feltosa.

Condutor de Topografia — Código P-1.205-11 A

José Gonçalves Pinheiro.

Dactilógrafo — Código AF 503.7.A

1. Maria Benilde Sampaio Antunes.

Engenheiro — Código TC 632.17.A

1. Rogério Belda.
2. José Oswaldo Pontes.

Engenheiro Agrônomo — Código TC-201.17.A

1. José Leopoldino Neto.

Escriturário — Código AF-202.8.A

1. Maria Cândida Soares Frota.

Fotógrafo — Código P-502.9.A

1. Gumerclindo Gomes Oliveira.

Médico — Código TC-801.17.A

1. Francisco Vitorino Luna.

Oficial de Administração — Código AF 201.12 A

1. Clovis Lacerda.
2. Célio Acioly de Souza.
3. Sigefredo Audisio Finheiro.

Porteiro — Código GL 302.9.A

1. Milton Castelo.

Professor de Ensino — Código EC-514.11

1. Maria Célia Almeida Duarte.

Servente — Código GL-101.8

1. Adélia Padilha.

Taquigrafo — Código AF-501.14

1. Laura Fabris.

Técnico de Administração — Código AF-601.17 A

1. Lúcio Flávio de Souza Aguiar.

Contador — Código TC-302.17 A

1. Ernane Ramalho Barros.

Assistente Organização Rural — Código P-201.16 A

1. Caio Werther Frota.
2. Fernando Otávio Malta dos Santos.

Economista — Código TC-501.17.A

1. Pedro Paulo Alencar de França.

Inspetor de Caça e Pesca — Código P-202.11.A

1. Silvino Holanda Barreira.

Metre Rural — Código P-206.8.A

1. Antônio Airton Mano de Carvalho.

Fiscal de Operações e Barragens — Nível 12-A.

1. Francílio Dourado.
2. Luiz Pereira da Silva.

Técnico Auxiliar de Mecanização — Código AF-402.7 A

1. José Wellington Barroso.

Técnico Rural — Código AF-206.11 A

1. Antônio Marinho Viana.

Tradutor — Código P-2 201.14.A

1. Carlos Henrique Sanford Barros.

Zelador — Código GL 101.7.A

1. José Gerson de Souza
2. Francisco Fajardo-Ferreira Cavalcante.

Médico — Código TC-801.17.A

1. Antonio Argus de Vasconcelos.

Engenheiro — Código TC-602.17 A

1. João Costa Carvalho.
2. Francisco Vilmar Pontes.
3. José Tenio Bezerra Neves.

Engenheiro Agrônomo — Código TC 101.17.A

1. Virgílio Marques de Luna Rocha.

Auxiliar de Engenheiro — Código P. 1.204.11.A

1. Walnir de Vasconcelos Leopércio.

Assistente Técnico — Cr\$ 70.000,00

1. Carlos Rubens dos Reis Pinho.

Telefonista — Código CA-214. A

1. Enidia Maria de Andrade Bezerra.

Dactilógrafo — Código AF-503.7.A

1. Tereza Pedrosa.
2. Marlene Barreto de Oliveira.
3. Terezinha Coelho de Carvalho.

Escriturário — Código AF-202.8 A

1. José Luiz Barbosa.
2. João Moura Prazeres.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637 de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 sub-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

sequente com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 52.633, de 8 de outubro de 1963, e nos termos da autorização do Exmo. Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas, Processo número 23.413-63, resolve:

Nº 494-GB — Nomear para:

Armazenista — Código AF-202.8.A

1. Cleodilo Siqueira Coelho, amparado pela Lei nº 3.772-60

Condutor de Topografia — Código P-1.205.13.B

1. José Francisco Novaes, amparado pela Lei nº 3.772-60.

Oficial de Administração — Código AF-201.16.C

1. Inácio Gonçalves Barreira, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7.

2. José Osvaldo Cavalcante, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7

Oficial de Administração — Código AF-201.14.B

1. Maria José da Assis Alcântara, ocupante do cargo de Escrevente AF-202.8.A

Técnico de Mecanização — Código AF-401.14.A

1. Jair Sélvio Ferreira, pessoal de obras amparado pela Lei número 4.069-62.

Biologista — Código TC-402.17.A

1. José Jarbas Studart Gurgel, pessoal de obras amparado pela Lei nº 3.772-60.

Engenheiro Agrônomo — Código TC-101.17.A

1. José Hugo Damasceno, Escrevente Dactilógrafo AF-204.7.

Escriturário — Código AF-202.10.B

1. Ivani Cristina de Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo Nível 7.

Engenheiro Manoel Martins de A. Hayde, Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

(*) PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 22, alínea I, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1948, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366-61 e, tendo em vista o que consta do processo M.E.C. nº 84.283-63, resolve:

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 19-3-64.

Nº 14 — Nomear Carlos Augusto D'Avila Pacca, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (Cadeira de Histologia e Microbiologia — F.N. Odontologia).

— Pedro Calmon, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX e tendo em vista o proc. nº AC-63.103-63, resolve:

Nº 55.369 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Abdias Gustavo de Figueiredo Andrade Oliveira (AC-50.992), lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-53.498-63.

Nº 55.370 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, Aristides Diener (AC — 14.310), lotado na Delegacia no Estado de Santa Catarina.

Os efeitos do presente ato retroajam a 1º de agosto de 1963.

Tendo em vista o processo número AC — 53.497-63.

Nº 55.371 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, Frederico Fabiano Clausen (AC — 14.309),

lotado na Delegacia no Estado de Santa Catarina.

Os efeitos do presente ato retroajam a 1º de agosto de 1963.

Os pagamentos ficam condicionados à publicação no Diário Oficial tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Presidente.

(*) PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC — 37.663-63, resolve:

Nº 54.097 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Assistente Social nível 17-A, Julieta Alves Duarte (AC — 50.350), lotada na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroajam a 1º de abril de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchi Cordeiro, Presidente.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial, de 9 de outubro de 1963.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a necessidade dos serviços afetos à Agência do IPASE (AMG), no Estado de Minas Gerais, resolve:

Nº 624 — Fazer retornar Moisés Corle, Fiscal Administrativo de Obras Nível 11, matrícula nº 1.595.239, atualmente à disposição da Agência do IPASE (ADF), na Capital Federal, para o Órgão Local (AMG) do Instituto, no Estado de Minas Gerais.

Revogar a Portaria nº 3.541, de 18 de novembro de 1963, que colocou o servidor à disposição da ADF. — *Cláudio Freitas, Presidente.*

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 625 — Tornar sem efeito a Portaria nº 410, de 5 de fevereiro de 1964, que nomeou Antonio Luiz Waldemar Avena, para exercer o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Geral e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 627 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.921, de 17 de junho de 1963, que nomeou Cantídio Salvador Filardir, para exercer o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 90.419-63.

Nº 628 — Aposentar, de acordo com o Art. 180, alínea b e seus parágrafos, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Balbino da Silva Filho, no cargo de Procurador da 1ª Categoria, matrícula nº 1.289.465, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com os proventos acrescidos de 20%, na forma do inciso II, do Art. 184, da citada Lei. — *Cláudio Freitas, Presidente.*

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA EXPEDIENTE DO DIRETOR

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do D.P., cujas decisões são publicações para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBF-20.957 — Antônio Lourenço Pereira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação dos filhos Rogério e Antônio Carlos, de acordo com a conclusão da DPS, 2. Indeferiu o requerido a fls. 3, por falta de amparo legal.

Estado do Rio

HBF-32.221 — Esio de Oliveira Vieira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Enny de Oliveira, Vieira e Esio Ramos Vieira, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBF-32.523 — João Joaquim Corrêa — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação do filho Valdo à totalidade do pecúlio especial.

HBF-21.527 — Americo Washington F. Nunes — Homologo a habilitação da companheira Nice de Carvalho Pinto à pensão vitalícia, conforme parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF-32.733 — Alfredo Jacomo — Homologo a habilitação do filho Alfredo Jacomo Pereira à totalidade do pecúlio especial.

HBF-32.097 — Rita de Cassia Magalhães — Face ao parecer de fls. 22v. e conclusão da DPS, homologa a habilitação da mãe viúva Iracema Wanden Magalhães à totalidade do pecúlio especial.

HBF-32.985 — Noemi Scolari Sigaud — Face ao parecer de fls. 21 e conclusão da DPS, homologa a habilitação das filhas Maria Luiza e Esther ao pecúlio especial deixado pela ex-segurada Noemi Scolari Sigaud.

HBF-30.895 — Carlos Moura de Jesus — Face ao parecer da 2ª Procuradoria de fls. 30 e conclusão supra, homologa a habilitação da mãe solteira Beatriz Moura de Jesus à totalidade do pecúlio especial. Indeferiu, outrossim, o pedido formulado a fls. 2, formulado por D. Galba Rodrigues da Silva, por falta de amparo legal.

HBF-22.356 — Ananias Barbosa da Silva — Face ao parecer de fls. 35 e conclusão da DPS, homologa a habilitação da filha Maria de Lourdes à totalidade do pecúlio especial deixado pelo ex-segurado Ananias Barbosa da Silva.

HBF-17.828 — Nestor de Oliveira Barbosa — Face ao parecer da 2ª Procuradoria a fls. 10 e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de D. Aida Lacerda de P. Barbosa, Rio Grande do Sul.

HBF-17.357 — David Cunha — Face ao parecer da 2ª Procuradoria a fls. 27 e conclusão da DPS fls. 29 v., homologa as habilitações dos filhos David, José, Dirceu, Paulo, Divad e Marie Margot a 1/12, respectivamente do pecúlio facultativo.

Estado da Guanabara

Processo nº 26.045 — Alice da Cunha Ferreira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls.

Processo nº 41.742-59 — Aldemar Lourenço Vianna — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls. 2.

Processo nº 46.214-59 — Agenor dos Santos Lara — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls. 2.

Processo nº 93.487-58 — Amaury de Aguiar Pacobahya — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerimento do Sr. Amaury de Aguiar Pacobahya.

Guanabara

Dia 2-12-63

HBF nº 17.024 — Herelli Cardoso de Menezes — Aprovo a DBF número 44.321-63.

HBF nº 17.413 — Antônio Felício — Aprovo a DBF nº 44.353-63.

HBF nº 12.391 — Hely Corrêa — Aprovo a DBF nº 44.35-63.

HBF nº 3.400 — José Severiano da Silva — Aprovo a DBF nº 44.355-63.

HBF nº 17.600 — Bernardo Feixeira Netto — Aprovo a DBF nº 44.325-63.

HBF nº 28.599 — Antônio Carlos Garcia Gomes — Aprovo a DBF nº 44.322-63.

HBF nº 22.771 — Arquimedes Ferreira — Aprovo a DBF nº 44.328-63.

HBF nº 3.277 — Juvêncio Muniz Lyra — Aprovo a DBF nº 44.850-63.

HBF nº 13.658 — Antônio da Silva Rebelo — Aprovo a DBF nº 44.332 de 1963.

Dia 3-12-63

HBF nº 9.226 — Adalberto de Silveira Padilha — Aprovo a DBF nº 44.002-63.

HBF nº 28.975 — Camilo Raul Prates — Em complemento ao despacho homologatório, do Sr. Diretor do DP., a fls. 32, verso: autorizo o pagamento do pecúlio especial ao Sr. Luiz Camilo Prates na qualidade de filho do "de-cujus" e Aprovo a DBF nº 35.573-62, de fls. 36, na parte relativa ao referido benefício. Aprovo a DBF nº 44.280-63.

HBF nº 27.384 — Aginaldo Guaycurus de Mendonça — Homologo a DBF nº 44.377-63 e Aprovo a DBF nº 44.378-63.

HBF nº 23.996 — Izauero Perçu — Homologo a DBF nº 44.373-63 e Aprovo a DBF nº 44.374-63.

HBF nº 232 — Eduardo Peres da Costa — Aprovo a DBF nº 44.348-63.

HBF nº 2.116 — Lauro Lício da Cunha — Aprovo a DBF nº 44.433 de 1973.

HBF nº 31.818 — Renato de Moraes Bastos — Homologo a DBF nº 44.346-63 e Aprovo a DBF número 44.347-63.

HBF nº 26.084 — Wanderlino Barbosa — Homologo a DBF nº 44.375 de 1963 e Aprovo a DBF nº 44.376 de 1963.

HBF nº 20.136 — Lourival de Almeida Pinna — Aprovo a DBF nº 44.529-63.

HBF nº 14.963 — Luiz Camillo de Oliveira Netto — Aprovo a DBF nº 44.541-63.

HBF nº 3.340 — José Barbosa dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.546 de 1963.

HBF nº 17.671 — Manoel Joaquim dos Reis — Aprovo a DBF nº 44.523 de 1963.

HBF nº 1.184 — Bernardino Carriça — Aprovo a DBF nº 44.523-63.

HBF nº 2.621 — Waldemar Ayres Antunes — Aprovo a DBF nº 44.553 de 1963.

HBF nº 18.521 — Francisco José dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.549 de 1963.

HBF nº 21.896 — Oswaldo da Silva Dantas — Aprovo a DBF nº 44.520 de 1963.

HBF nº 26.978 — Wanda Bastos da Silva — Homologo a DBF número 44.531-63 e Aprovo a DBF nº 44.532 de 1963.

HBF nº 22.865 — Antônio Leopardi — Aprovo a DBF nº 44.51-63.

HBF nº 13.292 — Antônio Américo da Silveira — Aprovo a DBF número 44.553-63.

HBF nº 7.475 — Emílio Delfino dos Santos — Aprovo a DBF número 44.517-63.

HBF nº 26.096 — Minoto Suevo — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 1.075.00, para benefícios de família, referente ao mês de 7-60. Homologo a DBF nº 44.513-63, e Aprovo a DBF nº 44.514-63.

HBF nº 17.548 — Dorotei Peçanha — Homologo a DBF nº 44.503-63 e Aprovo as DBFs, nºs 44.504 e 44.505 de 1963.

HBF nº 23.051 — Carolino Cardoso de Paiva — Aprovo a DBF nº 44.535-63.

HBF nº 9.129 — Jessie Rodrigues Coura Horowicz — Aprovo a DBF nº 44.537-63.

HBF nº 26.427 — João Carlos Muniz — Homologo a DBF número 44.518-63 e Aprovo a DBF nº 44.619 de 1963.

HBF nº 36.301 — Herminio Nascimento Soledade — Aprovo a DBF nº 44.524-63.

HBF nº 17.997 — Raul Martins Ribeiro Junior — Aprovo a DBF nº 44.547-63.

HBF nº 19.895 — Luiz Antônio Cavalcanti de Barros — Aprovo a DBF nº 44.494-63.

HBF nº 21.062 — Vicente Matheus — Aprovo a DBF nº 44.493-63.

HBF nº 16.058 — Fernando Antônio Raja Gabaglia — Aprovo a DBF nº 44.479-63.

HBF nº 18.013 — Everardo Gonçalves Mello — Aprovo a DBF nº 44.506-63.

HBF nº 9.738 — Ormindo Mendes da Silva — Aprovo a DBF nº 44.477 de 1963.

HBF nº 28.009 — José Bessoni de Almeida — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 1.351.80, relativa a descontos de 5%, recolhidos a menor, no período de 7-60 a 8-61, face aos proventos que fez jus o ex-segurado, de acordo com as Leis nºs 3.780 e 3.326-60. Homologo a DBF número 44.472-63 e Aprovo a DBF nº 44.473 de 1963.

HBF nº 17.524 — João Antunes — Aprovo a DBF nº 44.502-63.

HBF nº 22.235 — Rafael Lossano Ruy — Homologo a DBF nº 44.500 de 1963 e Aprovo a DBF nº 44.501 de 1963.

HBF nº 22.969 — Eleutério Ribeiro — Aprovo a DBF nº 44.454-63.

HBF nº 19.872 — Avelino Camargo Amaral — Aprovo a DBF nº 44.430 de 1963.

HBF nº 7.430 — Euzébio Moraes do Souto — Aprovo a DBF nº 44.436-63.

HBF nº 25.659 — Joaquim Marcel Corrêa — Aprovo a DBF nº 44.429 de 1963.

HBF nº 5.325 — Francisco Cordeiro Junior — Aprovo a DBF número 44.427-63.

HBF nº 12.036 — Antônio de Moraes Cerqueira — Aprovo a DBF nº 44.456-63.

HBF nº 25.720 — Luiz de Souza Pires — Aprovo a DBF nº 44.457-63.

HBF nº 20.739 — Fernando da Rocha Vaz — Aprovo a DBF número 44.455-63.

HBF nº 21.471 — Antônio Joaquim da Silva — Aprovo a DBF nº 44.480-63.

HBF nº 27.600 — Arnaldo Garcia Pinheiro — Homologo a DBF número 44.468-63 e Aprovo as DBFs, números 44.469 e 44.470-63.

HBF nº 23.843 — Roberto de Arduza Nóbrega Geltrão — Homologo a DBF nº 44.495-63 e Aprovo as DBFs, ns. 44.496 e 44.497-63.

HBF nº 26.344 — Manoel Rodrigues de Souza — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 425.00, referente ao desconto de 5%, efetuado sobre a diferença de vencimentos dos meses de 7 e 8-60.

Aprovo as DBFs, ns. 44.593 e 44.594-63.

HBF nº 2.925 — Hugo Delayti Mota — Aprovo a DBF nº 44.583-63.

HBF nº 3.770 — Mario Braga — Aprovo a DBF nº 44.580-63.

HBF nº 16.628 — João da Silva — Aprovo as DBFs, ns. 44.565 e 44.566-63.

HBF nº 7.163 — Nelson Alves de Brito e Souza — Aprovo a DBF número 44.585-63.

Nº 20.759 — Herbert Lúcio da Cruz — Homologo a DBF nº 44.563-63 complementar e Aprovo a DBF nº 44.564-63.

HBF nº 12.426 — Santino Gonçalves dos Santos — Aprovo as DBFs ns. 44.557 e 44.558-63.

HBF nº 9.641 — Marcolino Augusto de Sant'Anna — Aprovo as DBFs ns. 44.545 e 44.546-63.

HBF nº 10.125 — Antenor Pereira da Rocha — Aprovo as DBFs, números 44.575 e 44.576-63.

HBF nº 2.421 — Nazário Honório dos Santos — Aprovo a DBF número 44.603-63.

HBF nº 27.552 — José Neves Ferreira — Homologo a DBF nº 44.618-63 e Aprovo a DBF nº 44.619-63.

HBF nº 9.883 — Carlos Gomes Raposo Mota — Aprovo a DBF número 44.568-63.

HBF nº 7.029 — Hugo Barreto — Aprovo a DBF nº 44.579-63.

HBF nº 26.335 — Anna e Gonçalves Trillo — Homologo a DBF nº 44.559-63 e Aprovo a DBF número 44.600-63.

HBF nº 27.012 — Gerar de Costa da Figueiredo — Homologo a DBF nº 44.561-63.

mero 44.601-63 e Aprovo a DBF número 44.617-63.

HBF nº 12.931 — Murilo Bezerra de Sá — Aprovo a DBF número 44.617-63.

HBF nº 26.408 — Jorge Gonçalves Moçim — Homologo a DBF número 44.606-63 e Aprovo a DBF número 44.607-63.

HBF nº 17.061 — Armando Godoy Monteiro de Siqueira — Aprovo a DBF nº 44.556-63.

HBF nº 17.565 — Hélio Esteves Mascarenhas — Aprovo a DBF número 44.608-63.

HBF nº 10.643 — Mário da Silva Freitas — Aprovo a DBF número 44.571-63.

HBF nº 27.151 — Francisco Felix de Almeida França — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 3.159,00, relativa a descontos de 5%, para beneficiários de família, efetuados a menor no período de 7-60 a 3-61, face aos proventos que fez jus, e ex-seguendo de acordo com as leis números 3.780 e 3.826-60.

Homologo a DBF nº 44.597-63 e Aprovo a DBF nº 44.598-63.

HBF nº 12.878 — Lino Soares de Lima — Aprovo a DBF nº 44.619-63.

HBF nº 7.592 — Antonio Pereira da Silva — Aprovo a DBF número 44.589-63.

HBF nº 16.013 — Valentinm Pereira Filho — Homologo a DBF número 44.626-63 e Aprovo a DBF número 44.628-63.

HBF nº 22.032 — Alberto Pinto Vieira — Aprovo a DBF número 44.631-63.

HBF nº 26.196 — Affonso Augusto Roberto Millet — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 693,00, relativa a diferença de descontos de 5%, para beneficiários de família, efetuados a menor, nos meses de 7 e 8-60.

Homologo a DBF nº 44.586-63 e Aprovo a DBF nº 44.587-63.

HBF nº 26.121 — Walfrido da Silva Caminha — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 467,00, relativa a diferença de descontos de 5%, para beneficiários de família efetuados a menor nos meses de 7 e 8-60.

Homologo a DBF nº 44.617-63 e Aprovo a DBF nº 44.618-63.

HBF nº 25.656 — Victor Mario Fábio Iório — Homologo a DBF nº 44.610-63.

HBF nº 23.673 — Carlos Barbosa — Homologo a DBF nº 44.622-63 e Aprovo a DBF nº 44.623-63.

HBF nº 26.181 — João Ignácio da Silva — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 1.102,50, referente ao desconto de 5%, sobre a diferença de vencimentos majorados face à Lei nº 3.780-60 nos meses de 7 e 8-60.

HBF nº 26.181 — Homologo a DBF nº 44.640-63 e Aprovo a DBF nº 44.641-63.

HBF nº 27.090 — Noriel dos Santos Mello — Homologo a DBF número 44.649-63 e Aprovo a DBF número 44.650-63.

HBF nº 25.709 — Carlos Serrinha — Homologo a DBF nº 44.726-63 e Aprovo a DBF nº 44.727-63.

HBF nº 16.670 — Arthur Donatílio Mendes — Homologo a DBF nº 44.668-63 e Aprovo a DBF número 44.669-63.

HBF nº 24.927 — Agostinho Francisco Regis — Homologo as DBFs. ns. 44.720 e 44.722-63 de Pecúlio Adicional, e Aprovo a DBF número 44.722-63.

HBF nº 31.884 — Baldomero Carqueja de Fuentes — Homologo as DBFs. ns. 44.7134 e 44.715-63 de Pecúlio Adicional e Aprovo as DBFs. ns. 44.716 e 44.717-63.

HBF nº 23.574 — Geraldo Cardoso de Aguiar — Homologo a DBF número 44.712-63 e Aprovo a DBF número 44.713-63.

HBF nº 25.012 — José Marinho de Rezende — Homologo a DBF número 44.710-63 e Aprovo a DBF número 44.711-63.

HBF nº 22.123 — Valentim Gomes de Medeiros — Homologo a DBF número 44.718-63 e Aprovo a DBF número 41.719-63.

HBF nº 26.818 — Francisco Medeiros da Silva — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 150,00, referente ao desconto de 5%, sobre a diferença de vencimentos majorado face à reclassificação no nível 7, relativo aos meses de 7 a 9-60. Aprovo as DBFs. ns. 44.645 e 44.646-63.

HBF nº 24.357 — Antenor Rodrigues Justo — Homologo a DBF número 44.695-63 e Aprovo a DBF número 44.696-63.

HBF nº 5.458 — Antonio Mário Celestino — Aprovo a DBF número 44.609-63.

HBF nº 14.179 — Manoel Dias Fernandes — Aprovo a DBF número 44.677-63.

HBF nº 11.198 — Avelino Henrique Teixeira — Aprovo a DBF número 44.644-63.

HBF nº 16.001 — Irineu Lucovico da Silva — Aprovo a DBF número 44.660-63.

HBF nº 23.823 — Aristóteles Julio da Silva — Aprovo as DBFs. números 44.678 e 44.679-63.

HBF nº 5.336 — Nauko Marinho — Aprovo a DBF nº 44.686-634.

HBF nº 21.895 — Gumerclinda Soares Lago — Homologo a DBF número 44.670-63 e Aprovo as DBFs. ns. 44.671 e 44.672-63.

HBF nº 24.471 — Miguel Archanjo dos Anjos — Homologo a DBF número 44.662-63 e Aprovo a DBF número 44.663-63.

HBF nº 23.162 — Mariano de Souza Martins — Aprovo a DBF número 44.661-63.

HBF nº 25.918 — Ismael Alves da Silva — Homologo a DBF número 44.730-63 e Aprovo a DBF número 44.731-63.

HBF nº 15.403 — Cid Braune — Aprovo as DBFs. ns. 44.689 e 44.690-63.

HBF nº 26.971 — Aníbal de Oliveira Pinto — Homologo a DBF número 44.703-63 e Aprovo a DBF número 44.704-63.

ESTADOS

Dia 3 de dezembro de 1963

Estado de São Paulo

HBF nº 1.102 — Fernando Benedito dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.515 de 1963.

Estado do Paraná

HBF nº 2.829 — Benedito Conrado de Oliveira — Aprovo a DBF número 44.516-63.

Estado do Paraná

HBF nº 25.284 — Basílio de Moura Leite — Homologo a DBF nº 43.518 de 1963 e aprovo a DBF nº 43.519 de 1963.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 18.608 — Orlando de Souza — Aprovo as DBFs. ns. 43.881 e 43.882-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 14.515 — José Lutzenberger — Aprovo a DBF nº 44.526-63.

Estado de Pernambuco

Nº 20.797 — José de Lima — Aprovo a DBF nº 44.530-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 3.014 — Franklin Bias dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.559 de 1963.

Estado do Rio Grande do Norte

HBF nº 22.195 — Matias Freire de Lyra — Homologo a DBF nº 44.533

de 1963 e aprovo a DBF nº 44.534 de 1963.

Estado de São Paulo

HBF nº 27.500 — Francisco Assis da Silva — Homologo a DBF número 44.521 e aprovo a DBF nº 44.522-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 7.910 — Manoel Perotti — Aprovo a DBF nº 44.536-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 18.340 — José Ribeiro Viela — Aprovo a DBF nº 44.554-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 8.132 — Antônio Figueredo Xavier — Aprovo a DBF nº 44.543 de 1963.

Estado do Pará

HBF nº 16.449 — Raymundo Nogueira de Oliveira — Aprovo a DBF nº 44.527-63.

Estado da Paraíba

HBF nº 6.073 — Júlio Augusto de Mello — Aprovo a DBF nº 44.525-63.

Estado da Bahia

HBF nº 20.565 — Carlos Mário Gentil — Aprovo a DBF nº 44.544 de 1963.

Estado do Ceará

HBF nº 10.221 — Raimundo Felix de Matos — Aprovo a DBF número 44.548-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 3.574 — Manoel Barbosa da Silva — Aprovo as DBFs. números 44.550, 44.551 e 44.552-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 31.252 — Agostinho Brasileiro Bezerra — Homologo a DBF nº 44.560-63 e aprovo a DBF número 44.561-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 10.584 — Luiz de França Rodrigues D'Almeida — Aprovo a DBF nº 44.574-63.

Estado do Paraná

HBF nº 10.801 — Pedro Batista Barbosa — Aprovo a DBF nº 44.581 de 1963.

Estado do Maranhão

HBF nº 2.708 — Nair Soares Pereira — Aprovo a DBF nº 44.584-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 23.637 — Hisberto Rodrigues Moura — Aprovo as DBFs. números 44.567 e 44.568-63.

Estado da Bahia

HBF nº 22.141 — Alberto Alves da Silva — Aprovo a DBF nº 44.582 de 1963.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 9.886 — Eduardo Ribeiro da Silva — Aprovo a DBF nº 44.582-63.

Estado do Paraná

HBF nº 18.046 — Celso Cardona de Aguiar — Aprovo as DBFs. números 44.604 e 44.605-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 1.749 — João Planta — Aprovo a DBF nº 44.324-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 363 — Arthur Rios de Cerqueira — Aprovo a DBF nº 44.349-63.

Estado de Goiás

HBF nº 17.004 — Agenor de Macedo e Silva — Aprovo a DBF número 44.351-63.

Estado do Rio

HBF nº 3.253 — Menelau Mário Nunes do Amaral — Aprovo a DBF nº 44.451-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 27.173 — José Romano de Oliveira — Autorizo a cobrança da

quantia de Cr\$ 925,20, relativa aos descontos de 5%, efetuados a menor sobre a diferença de proventos majorados, face à Lei nº 3.780-60, nos meses de 7 e 8-60. Homologo a DBF nº 44.431-63 e aprovo a DBF número 44.432-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 1.772 — Luiz José Guedes — Aprovo as DBFs. ns. 44.458 e 44.459-63.

Estado do Paraná

HBF nº 28584 — Demosthenes Duarte Guimarães — Homologo a DBF nº 44.452-63 e aprovo a DBF número 44.453-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 17.135 — Waldomiro Dornelles — Homologo a DBF nº 44.326 de 1963 e aprovo a DBF nº 44.327 de 1963.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 18.612 — Edy Barreto — Aprovo a DBF nº 44.428-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 2.248 — Miguel Ernesto de Seixas — Aprovo a DBF nº 44.467 de 1963.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 24.642 — Modestino Martins da Silva — Homologo a DBF nº 44.408 e aprovo a DBF número 44.409-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 18.756 — Rodolpho Pedro Gomes ou Rodolpho Gomes — Aprovo a DBF nº 44.471-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 15.353 — Darcy Goulart Grijó — Aprovo a DBF nº 44.483-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 22.359 — Angelo dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.484-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 28.529 — Constantino Braille — Aprovo a DBF nº 44.131-63.

Estado do Pará

HBF nº 14.477 — José Fleury da Fonseca — Aprovo a DBF nº 44.476 de 1963.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 5.171 — Luiz Valadares — Aprovo a DBF nº 44.482-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 26.933 — Walter Schmidt — Aprovo a DBF nº 44.481-63.

Estado de Alagoas

HBF nº 10.198 — José Ferreira da Silva — Aprovo a DBF nº 44.475-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 6.518 — Francisco Dias Pereira — Aprovo a DBF nº 44.478-63.

Estado do Paraná

HBF nº 9.774 — Moacyr Ferreira — Aprovo a DBF nº 44.474-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 24.095 — Santos da Silva Campos — Homologo a DBF nº 44.498 de 1963 e aprovo a DBF nº 44.499-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 31.443 — Alfredo Timóteo do Nascimento — Homologo a DBF nº 44.613-63 e aprovo a DBF número 44.614-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 28.719 — Geraldo Martins de Paula Serradourada — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 250,00, relativa a descontos de 5%, recolhido a menor no mês de 7-60, face aos vencimentos a que fez jus o ex-segu-

rado de acordo com a Lei nº 3.780-60. Homologo a DBF nº 44.569-63 e aprovo a DBF nº 44.573-63.

Estado do Rio

HBF nº 25.829 — Arthur Oscar de Barros — Homologo a DBF número 44.615-63 e aprovo a DBF número 44.616-63.

Estado da Bahia

HBF nº 25.795 — Elias de Freitas Almeida — Homologo a DBF número 44.638-63 e aprovo a DBF número 44.639-63.

Estado do Rio

HBF nº 29.790 — Joventino José dos Santos — Homologo a DBF número 44.629-63 e aprovo a DBF número 44.630-63.

Estado de Alagoas

HBF nº 22.174 — Carlos de Gusmão Miranda — Aprovo as DBFs. números 44.572 e 44.573-63.

Estado do Paraná

HBF nº 27.881 — Alfredo Schwartz — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 5.155,10, referente ao desconto de 5%, sobre a diferença de vencimentos e percentagens, no período de 5-60 a 2-61. Homologo a DBF nº 44.666-63 e aprovo a DBF número 44.667-63.

Estado do Maranhão

HBF nº 30.388 — José Marques de Carvalho — Homologo a DBF número 44.577-63 e aprovo a DBF número 44.578-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 18.806 — Otto Jorge Mayer — Homologo a DBF nº 44.620-63 e aprovo a DBF nº 44.621-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 8.423 — João Luiz Collaço Sobrinho — Aprovo as DBFs números 44.611 e 44.612-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 31.426 — Marina Cintra — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria, de fls. 58, e DBF nº 44.595, de fls. 62, autorizo o pagamento das octas de Pecúlio Especial, cabíveis aos beneficiários declarados Roberto de Almeida Cintra, Estevam de Almeida Cintra e Fernando de Almeida Cintra. Aprovo, outrossim, a DBF número 44.595, na parte relativa ao referido pecúlio. Homologo a DBF número 44.595-63 na parte referente à pensão temporária, em caráter vitalício. Aprovo a DBF nº 44.596-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 22.967 — José Domício de Paula — Aprovo a DBF número 44.624-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 25.527 — Frediano Trebbi — Homologo a DBF nº 44.680-63 e aprovo a DBF nº 44.681-63.

Estado do Rio

HBF nº 30.436 — Luiz de Almeida Ceia — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 1.262,50, referente ao desconto de 5%, para benefícios de família, sobre a diferença de proventos majorados, face às leis ns. 3.780 e 3.826-60. Homologo a DBF nº 44.691-63 e aprovo a DBF nº 44.692-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 15.550 — Francisco Sales Mendonça — Homologo a DBF número 44.664-63 e aprovo a DBF número 44.665-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 26.545 — Orlando Ramos — Homologo a DBF nº 44.684-63 e aprovo a DBF nº 44.685-63.

Estado do Rio

HBF nº 14.019 — Osires Dantas dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.699-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 27.720 — Athayde Pereira de Souza — Homologo a DBF número 44.642-63 e aprovo a DBF número 44.643-63.

Estado do Paraná

HBF nº 24.375 — Pedro Negrão — Homologo a DBF nº 43.457-63 e aprovo a DBF nº 43.458-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 9.327 — Oscar Bhering — Aprovo a DBF nº 44.707-63.

Estado do Paraná

HBF nº 21.259 — Nautilius Mendes Bozza — Homologo a DBF 44.697-63 e aprovo a DBF 44.698-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 19.456 — Miguel Caetano da Silva — Homologo a DBF 44.723-63 e aprovo a DBF 44.724-63.

Estado do Rio

HBF nº 31.644 — João Batista Velasco — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 1.310,00, relativa à diferença de descontos para benefícios de família, para o período de 7 a 11-60. Homologo a DBF 44.687-63 e aprovo a DBF 44.688-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 560 — Patrocínio Alvaro Gallotti — Homologo a DBF complementar 44.693-63 e aprovo a DBF 44.694-63.

Estado do R. G. do Norte

HBF nº 23.807 — Flodoaldo Celestino de Góis — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 154,50, referente ao desconto de 5% para benefícios de família, não efetuado sobre as percentagens de que trata a Lei número 3.244-57, no período de 4 a 8-58. Aprovo as DBFs ns. 44.705 e 44.706-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 2.230 — Saul Gigliotti — Aprovo a DBF nº 44.739-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 25.630 — José Bruno Michiles — Face aos pareceres de fls. 54v. e 55v., autorizo o pagamento das pensões temporárias cabíveis às filhas do ex-segurado, de acordo com os valores consignados na DBF 44.682-63, a qual aprovo, com relação aos citados benefícios.

2) Deverá ser cobrada, a quem de direito, a quantia de Cr\$ 777,03, referente ao desconto para benefícios de família, sobre percentagens de que trata a Lei nº 3.244-57, no período de 8-57 a 9-58.

3) Homologo a decisão local relativa ao pagamento do Pecúlio Especial, ficando a homologação da pensão vitalícia, pendente da reposição das importâncias indevidamente pagas à viúva, conforme valores constantes da DBF acima mencionada. Aprovo a DBF nº 44.683-63.

Estado do Maranhão

HBF nº 30.416 — Antônio Augusto Muniz — Homologo a DBF 44.728-63 e aprovo a DBF 44.729-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 32.597 — Emilio Roberto — Homologo a DBF 44.790-63 e aprovo as DBFs ns. 44.701 e 44.702-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 27.271 — Fausto Joviano — Homologo a DBF 44.632-63 e aprovo a DBF 44.633-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 24.263 — João Gomes Parreira — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 622,70, referente ao desconto de 5% sobre as percentagens de que trata a Lei nº 3.244-57, no período de 8-57 a 8-58. Homologo a DBF nº 44.647-63 e aprovo a DBF nº 44.648-63.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1963, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 369.ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1964, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Processo número 16.646-63, e de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), resolve:

Nº 30 — Contratar, João Carlos dos Santos, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º do Art. 469, do Decreto-lei citado.

Nº 31 — Contratar, Pedro Francisco Teixeira, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 32 — Contratar, Amador José Walauer, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º, do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 33 — Contratar, Waldir Alcides Scheva, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º, do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 34 — Contratar, Maria Salete Martins, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º, do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 35 — Contratar, Plínio Port, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º do artigo 469 do Decreto-lei citado.

Nº 36 — Contratar, Adyr do Amaral Bohs, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º, do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 37 — Contratar, Carlos Tadeu Streck, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º, do art. 469, do Decreto-lei citado.

do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 38 — Contratar, Antônio Wolheim Degenis, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º do artigo 469 do Decreto-lei citado.

Nº 39 — Contratar, Roberto Magara Gonçalves, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no § 1.º do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

C. L. T. — PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 369.ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1964, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, através do proc. nº 16.646-63, resolvendo de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Nº 40 — Contratar, Marajá de Mello Pereira, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º, do art. 469, do Decreto-lei citado.

Nº 41 — Contratar, Iara Castilhos Simões, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º do art. 469, do Decreto-lei citado.

Nº 42 — Contratar, Cosmi Tereziinha Moraes, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, de 1.º, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º, do art. 469, do Decreto-lei citado.

Nº 43 — Contratar, Geny Schmidt Winger, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º do Artigo 469, do Decreto-lei citado.

Nº 44 — Contratar, Gilberto Korschner, para prestar serviços de Auxiliar na Delegacia Regional de 1.ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul, com o salário mínimo regional, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º, do art. 469, do Decreto-lei citado. — Alberto Carneiro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 31 para a construção de duas (2) passagens para pedestres, três (3) pontes e revestimento do Canal Prainha, na Avenida nº 1 (um), tudo em concreto armado, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Aos 5 dias do mês de março de 1964, às dezessete horas, na sede da

Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), em Brasília, D. F., Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, Edifício do MVOP 5.º andar, compareceram o Procurador de Promotoria categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2.º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Fernando Lopes Thiesen, na qualidade de Engenheiro Chefe da firma Empresa Construtora Sul Rio-Grandense Ltda., estabelecida em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na rua Uruguai, número cento e cinquenta e cinco, sala quatrocentos e quinze, para o fim de assinar

rem o presente contrato para construção de duas (2) passagens para pedestres, três (3) pontes e revestimento do canal Prainha, na Avenida nº 1 (um), tudo em concreto armado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 14 de outubro de 1963, páginas ns. 2.763 e 2.766, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 2.613-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não coincidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de construção de duas (2) passagens para pedestres, três (3) pontes e revestimento do canal Prainha, na Avenida nº 1 (um), tudo em concreto armado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 393 723, 725, 697, 689, 715-A, 720, 722 e 715.

Quarta (Quantidades e preços unitários) —

1. Instalações e trabalhos preliminares, conforme especificações — Global — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) pagos em três parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) quando instalada na obra a construção das obras e fornecimento do equipamento.

1.2. Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) quando concluído o estaqueamento.

1.3. Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) quando concluídas todas as obras de este pontes e passagens de pedestres.

2. Escavação manual em terra, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 820,00 (seiscentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

3. Empedramento para consolidação da base do canal, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Concreto, tipo 325 Kg/m³, inclusive formas, num volume de 390 (trezentos e noventa) metros cúbicos — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Estacas tipo Strauss, para fundação de três pontes e duas passagens de pedestres, numa extensão de 500 (quinhentos) metros — Cr\$ 7.300,00 (sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros) por metro.

6. Concreto, tipo 300 Kg/m³, exclusive formas, num volume de 170 (cento e setenta) metros cúbicos — Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Formas, numa área de 340 (quinhentos e quarenta) metros quadrados — Cr\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

8. Escoramento para as portas e pontilhões, num volume de 100 (centos) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

9. Ferragem para armação de concreto, num total de 27 (vinte e sete)

toneladas — Cr\$ 300,00 (trezentos por quilo).

10. Concreto simples, tipo 400 Kg/m³, num volume de 23 (vinte e três) metros cúbicos — Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) por metro cúbico.

11. Caixas coletoras de águas pluviais, num total de 20 (vinte) unidades — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

12. Aterro para recomposição do talude do canal, num volume de 190 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

13. Guarda corpos, exclusive o concreto armado, numa extensão de 42 (quarenta e dois) metros — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro.

14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 25.137.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete cruzeiros), correrá no presente exercício por conta da Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.01 — Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autônomas 2 — DNOS 5 — Obras de Saneamento, etc. 25 — Santa Catarina, 17 — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1963 (Orçamento da União para 1963) ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 1 de 14 de janeiro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por crédito ou consignação orçamentária, que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeitos de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058, do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961. O preço relativo ao item instalações não será reajustado. As revisões contratuais serão calculadas segundo a fórmula do artigo 7º do referido Decreto e de acordo com o item 7.2 da Especificação nº 147-63.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 85.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 9 de 15 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.91.850,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Prazo — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados da data da publi-

cação neste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual sempre o representante do empreiteiro entender-se-á diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a julgo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cláusula 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras ações previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — É adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Drs. L.ª Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato ao qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requererá mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo, Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Ofício nº 31-64-C. Brasília, em 5 de março de 1964.

— Dilson Melgaço Filgueiras — Fernando Lopes Thiesen — Maria do Rosário Leal Costa.
(Nº 0664 — 13-3-64 — Cr\$ 12.240,00)

Termo de Contrato nº 46 para o fornecimento e assentimento das tubulações e pertences da 2ª adutora dos Pídes, para o abastecimento de água potável de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 11 dias do mês de março de 1964, às dezessete horas, na sede da Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), em Brasília, D.F., Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, Edifício do MVOP, 5º andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS e o disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Dêlmo Raul de Souza e Silva na qualidade de procurador da firma "ETESCO" S.A. — Escritório Técnico de Engenharia e Construções, estabelecida em S. Paulo, à rua José Bonifácio, nº 24, 12º andar, conjunto 121-23, para o fim de assinar o presente contrato para o fornecimento e assentimento das tubulações e pertences da 2ª adutora dos Pídes para o abastecimento de água potável de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 1963, páginas números 2.777 e 2.778, mediante as seguintes condições:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não coincidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços de fornecimento e assentimento das tubulações e pertences da 2ª (segunda) adutora dos Pídes, para o abastecimento de água potável de Santa Catarina jurisdição do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preço unitários) —

1. Instalações e trabalhos preliminares, conforme especificação Global — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

1.1. Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) após a entrega da condução.

1.2. Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) quando prontos os galpões e iniciados os serviços de preparação das cavaras de assentamento, a critério da fiscalização.

2. Desmatamento de uma faixa de 2 (dois) metros de largura, numa extensão de 5.000 (cinco mil) metros, à razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro linear.

3. Escavação de terra ou material duro, num volume de 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) à razão de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Extração de rocha, num volume de 2.000m³ (dois mil metros cúbicos) à razão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Concretagem de blocos de apoio e ancoragem num volume de 730m³ (setecentos e trinta e sete metros cúbicos) à razão de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento e cravação de estacas de madeira, num total de 4500 (quatro mil e quinhentos) metros, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro linear de estacas cravadas.

7. Confeção e instalação de caixas de registro de limpeza, incluindo o fornecimento de todas as peças, no total de 6 (seis) unidades, à razão de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) por unidade, a serem pagas quando feita a instalação de todos os pertences e conexões e ligadas à linha.

8. Confeção e instalação de caixas de ventosas, incluindo o fornecimento de todas as peças, no total de 3 (três) unidades, à razão de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por unidade, a serem pagas quando feita a instalação de todos os pertences e conexões e ligadas à linha.

9. Fornecimento, assentamento e instalação de tubos de ferro fundido, cimentados internamente, com 500mm (quinhentos milímetros) Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por metro linear, a ser pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

9.1. Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por metro linear, quando o material estiver colocado no local da obra, a critério da fiscalização.

9.2. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro linear, quando assentados e ligados os tubos.

10. Fornecimento e instalação de peças de conexões em curva conforme especificado, no total de 30 (cinquenta) unidades, à razão de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por unidade.

Quinta A Valor é dotação — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 446.740.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de saneamento, etc., 25 — Santa Catarina, 7 — Perseguição dos serviços de água e esgotos de Florianópolis, do Anexo 4.22. MVOP — 03 03 02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1932 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhadas as importâncias de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e

Cr\$ 5.910.000.000,00 (cinco milhões novecentos e dez mil cruzeiros) conforme as respectivas notas ns. 20 e 253, de 24 de janeiro e 3 de março de 1964, respectivamente. Nos exercícios subsequentes, a despesa corre-

rá pelo crédito ou consignação orçamentária que a compor.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente, extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) (só será permitida e superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do código civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 2.233.700,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil e setecentos cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.267, de 28 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato, no "Diário Oficial" após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o nº de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no "Diário Oficial", caberá a rescisão automática do presente contrato com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sendo perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento, (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte,

sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhes compete fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais poderão, digo, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirigir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João

Oclávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração Nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo. Juízo de Direito da 4ª Vara da F.P. Ofício nº 352-64.

Brasília, em 11 de março de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Delio Raul de Souza e Silva e João Oclávio Mendes Saraiva*. (Nº 674 — 16.3.64. — Cr\$ 12.699,00)

TERMO DE CONTRATO RETIFICAÇÃO

No termo de contrato nº 10, assinado entre este Departamento e a firma R. Santos & Companhia Ltda., publicado no D.O. de 12 de fevereiro de 1964, Seção I — Parte II, páginas ns. 451 e 452, faça-se as seguintes retificações:

1ª — No preâmbulo, onde se lê: Aos ... dias do mês de janeiro de 1964, etc.

Leia-se: Aos 30 dias do mês de janeiro de 1964, etc.

2ª — No final, após a cláusula 18ª, onde se lê:

Rio de Janeiro, em ... de janeiro de 1964.

Leia-se: Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1964. (Nº 760 — 19-3-64 — Cr\$ 918,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-64

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública, relativa ao edital nº 3-64, publicada no "Diário Oficial" de 23.1.64 e cuja realização estava marcada para o dia 5.3.64, fica transferida "Sine die". Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — Engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 21-64

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento torna público que fará realizar no próximo dia 9 de abril de 1964, concorrência pública, em conformidade com o que dispõe o presente Edital, e com o constante no Termo de Baixa apresentado pela Comissão designada para tal fim, as condições a seguir especificadas:

1. Destina-se a concorrência de que trata o presente Edital, a alienação por venda do material especificado no item 14 deste Edital.

2. A concorrência será realizada no dia 9 de abril de 1964, às 15 horas, à Avenida Presidente Vargas número 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sala de concorrência deste Departamento sobre a presidência do engenheiro Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, perante a Comissão de que trata a Portaria nº 237, de 22 de agosto de 1962, do Sr. Diretor-Geral, ocasião em que as propostas serão recebidas, abertas, examinadas e lidas na presença dos proponentes interessados e inscritos

3. Para que os interessados possam se habilitar a esta concorrência, deverão satisfazer as seguintes exigências:

d) requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sua inscrição, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 8º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, constando do:

Em se tratando de pessoa física (cidadão)

Guia de depósito da caução;

Prova de quitação do Imposto de Renda;

Título de eleitor;

Carteira de identidade ou profissional.

Em se tratando de pessoa jurídica (firma)

Guia de depósito da caução;

Prova de quitação do Imposto de Renda e demais impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento;

Prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes;

Carteira de identidade ou profissional do responsável;

b) Apresentação de sua proposta em duas (2) vias, assinadas no fôco e rubricadas em todas as suas páginas, em envelope lacrado, contendo em lugar visível os seguintes dizeres: — "Concorrência Pública para Alienação de Material Imprescritível" — Edital nº 21-64 — Apresentação de Proposta;

c) A proposta a ser apresentada deverá ser batida a máquina, sem rasura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismos por extenso, sendo também indispensável a declaração expressa de integral submissão contida no presente Edital;

d) Para efeito de possível convocação, deverá o interessado apresentar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta;

e) Para garantia da aquisição a que se propõe fazer, deverá o inte-

ressado depositar, em caução, previamente, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do material que se propuser adquirir, mediante guia expedida pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

4. Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á inscrição até às 15 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

5. Serão recusadas pela Comissão, as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

6. Serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes anteriormente inscritos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao ato.

7. O mapa de apuração da concorrência deverá ser feito anteriormente e preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes presentes.

8. Tendo em vista o disposto no art. 195 e seus itens, no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, não se concederá privilégio, nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

9. Da decisão da Comissão caberá recurso, que deverá ser encaminhado, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Sr. Diretor-Geral do DNOS.

10. O resultado da concorrência dependerá da homologação pelo Sr. Diretor-Geral do DNOS, e a ele se reserva o direito de anular no todo ou em parte, a concorrência, motivadamente, e com justa causa, ou rejeitar as propostas que não corresponderem aos interesses do Departamento, ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente Edital.

11. Após a homologação da concorrência pelo Sr. Diretor-Geral do DNOS, ficará o licitante vencedor obrigado a recolher à Tesouraria deste Departamento, a importância total oferecida, dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da data da homologação pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento.

12. O proponente fica obrigado a retirar todo o material adquirido, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do recolhimento do numerário correspondente na Tesouraria do DNOS, devendo todas as despesas correrem por sua conta.

13. Findo prazo a que se refere o item 11, sem que o proponente vencedor tenha feito o pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedora tornar-se-á caduca e sem valor, com perda total da importância depositada em caução, e serão convidados sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

14. Findo o prazo a que se refere o item 12, sem que o proponente vencedor tenha retirado o material, a proposta vencedora tornar-se-á caduca e sem valor, com perda total da importância depositada em caução, tornando-se o interessado inidôneo para se inscrever em concorrências futuras, desta natureza, a se realizar neste Departamento, e serão convidados sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

15. O material inservível, objeto desta concorrência, será a seguir discriminado, tendo sido atribuídos os valores mínimos de sua lotação, a

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	Drag-line, marca Demag, em péssimo estado de conservação, incompleto, sem motor, modelo E-32, série 502, número de registro 12-D-4, que será entregue no local e estado em que se encontra	CR\$ 100.000,00
2	Drag-line marca Demag, em péssimo estado de conservação, incompleto, sem motor, modelo E-32, série 735, número de registro 12-D-36, que será entregue no local e estado em que se encontra	100.000,00
3	Drag-line, marca Demag, em péssimo estado de conservação, incompleto, sem motor, modelo E-32, série 734, número de registro 12-D-45, que será entregue no local e estado em que se encontra	50.000,00
4	Drag-line, marca Florentini, em péssimo estado de conservação, incompleto, modelo FB-120, série 10.374, número de registro 12-F-172, motor Mac-Laren, modelo MR-5-MK-1A, número 80.620, apenas com a parte central do bloco, que será entregue no local e estado em que se encontra	100.000,00
TOTAL		350.000,00

16. Ficam automaticamente cancelados os itens das propostas cujas cotizações forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

17. A caução a que se refere o item 3, letra c, do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente vencedor e pelos demais, quarenta (40) dias após a realização da concorrência.

18. O material de que trata o item 15, deste Edital, poderá ser visto nos seguintes locais: os drag-lines de prefixos 12-D-36 e 12-F-172, na cidade de Cabo Frio — RJ — (terrenos da Fábrica Nacional de Alcatel); o de prefixo 12-D-4, na cidade de Campos — RJ, (terrenos da Fazenda do Muchungo); e o de prefixo 12-D-45, na localidade de Jacaré — RJ.

19. O presente Edital, para conhecimento de quantos possam interessar, vai publicado no Diário Oficial da União, e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependências do DNOS. — Octavio Dias Moreira, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Higiene e Saúde Pública EDITAL

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira V — Higiene Alimentar, em regime de tempo integral.

Por ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Alvaro Guimarães Filho, faço público, de acordo com a legislação vigente, a decisão da Congregação desta Faculdade no sentido de serem abertas, a partir da presen-

te data e pelo prazo de um ano, na Secretaria da Escola, na Avenida Dr. Arnaldo, 715, todos os dias úteis, das 13 às 15 horas, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o preenchimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene Alimentar, em regime de tempo integral.

Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, devendo:

- 1 — provar o alegado no requerimento;
- 2 — apresentar diploma de curso universitário, oficial ou reconhecido;
- 3 — apresentar diploma de curso de Saúde Pública, oficial ou reconhecido;
- 4 — apresentar currículo do qual conste prova de haver exercido atividades didáticas, técnicas

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

ou científicas no campo da Saúde Pública;

- 5 — apresentar prova de sanidade e idoneidade moral;
- 6 — apresentar cinquenta exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha pertencente à Cadeira em concurso;
- 7 — apresentar documento de quitação militar, e
- 8 — apresentar título de eleitor.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos.

A Congregação, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, caberá, dentro dos sete dias imediatos ao do término do prazo das inscrições: a) reconhecer, para efeito de inscrição em concurso, curso realizado em Escola não oficial, nacional ou estrangeira; b) auxiliar sobre o preenchimento satisfatório das exigências constantes no inciso 4, no que concerne ao seu significado científico e sua correlação com a natureza da cátedra em concurso.

Poderá a Congregação, excepcionalmente, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, dispensar o candidato da exigência a que se refere o item 3, no caso de haver exercido durante pelo menos cinco anos atividades científicas, técnicas, ou didáticas no campo da Saúde Pública, consideradas satisfatórias e correlacionadas com a natureza da cátedra em concurso.

Os títulos deverão ser apresentados nos originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e na prova didática.

O programa da Cadeira em concurso encontra-se na Secretaria da Escola, à disposição dos interessados. As inscrições encerrar-se-ão no dia 5 de junho de 1964, às 15 horas.

Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo aos 5 de junho de 1963. — Sebastião Pestana, Secretário.

Dias: 19-2 — 5-3 — 20-3 — 6-4 — 21-4 — 6 e 21-5-64.

(Nº 383 — 17-2-64 — Cr\$ 22 843,00)

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS EDITAL

Concurso para a docência-livre da Cadeira n.º 9 — Eletrotécnica — formada pelas disciplinas "Eletrotécnica (I e II)", "Máquinas elétricas" e "Instalações elétricas".

De ordem do Senhor Diretor e consoante resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionário como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, até 7 de julho de 1964, na Secretaria da Escola as inscrições ao concurso para a Docência-Livre da Cadeira n.º 9 — Eletrotécnica.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos quanto ao programa e requisitos exigidos, através dos editais que estão sendo publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, nos dias: 17-3; 7 e 21-4; 5 e 19-5; 2 e 16-6 e 17 de julho de 1964, ou na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho número 1.465, telefone n.º 3-693, São Carlos, São Paulo, diariamente, das 9h às 11h e das 14h às 16h, exceto aos sábados que é das 9h às 12h.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 6 dias do mês de fevereiro de 1964. — Manoel Fraguas, Secretário. (Nº 666 — 16-3-64 — Cr\$ 1.632,00).